

ADEQUAÇÃO AMBIENTAL DOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS NO MUNICÍPIO DE NATAL/RN

Mariana Ferreira Maia Arcoverde¹
João Batista Machado Barbosa²

RESUMO

Atualmente observa-se uma crescente preocupação com a preservação e a manutenção do meio ambiente diante da sua exploração e degradação pelo homem e suas atividades econômicas. Este artigo trata do projeto de Adequação Ambiental de Postos de Combustíveis idealizado e desenvolvido pela 45ª Promotoria do Meio Ambiente do Rio Grande do Norte, em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo e com a Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura, para a obtenção do Selo Verde, dando especial atenção à atuação desta última. Além de trazer conceitos importantes para o estudo do tema, como desenvolvimento, sustentabilidade, desenvolvimento sustentável e uma breve noção da amplitude do uso dos combustíveis derivados de petróleo no Brasil e do mundo, especificando o caso do município de Natal/RN.

Palavras-chaves: adequação, remediação, posto de combustível, meio ambiente, FUNPEC.

THE DRAFT ENVIRONMENTAL FITNESS STATIONS OF RESALE OF FUEL IN THE MUNICIPALITY OF CHRISTMAS / RN.

ABSTRACT

Currently there is a growing concern with the preservation and maintenance of the environment in the face of exploitation and degradation by man and their economic activities. This article addresses the design of Environmental Adequacy Fuel Stations designed and developed by 45th Environmental Prosecutor of Rio Grande do Norte, in partnership with the Municipal Secretariat of Environment and Urban Planning and the North-Rio-Grandense Research Foundation and culture, to obtain Green Seal, giving special attention to the performance of the latter. In addition to bringing important for the study of the subject concepts like development, sustainability, sustainable development and a brief idea of the extent of the use of petroleum-based fuels in Brazil and the world, specifying if the city of Natal / RN.

Keywords: adaptation, remediation, fuel station, environment, FUNPEC

¹ Acadêmica do curso de Direito do Centro Universitário do Rio Grande do Norte, mariana_maia21@hotmail.com.

² Professor MSc. Orientador do Curso de Direito do Centro Universitário do Grande do Norte. Email: jmbmb@uol.com.br

1 – INTRODUÇÃO

Nos dias atuais, vem surgindo e se solidificando cada vez mais entre as sociedades uma consciência ecológica, desde as gerações mais novas até as mais antigas. Não basta ao ser humano utilizar-se dos recursos naturais sem se preocupar em garantir a existência desses recursos para as gerações futuras. Há atualmente uma incessante busca pela implementação do desenvolvimento sustentável nas atividades econômicas ao redor de todo o mundo.

A atividade varejista de distribuição e revenda de derivados do petróleo, figura entre uma das atividades de maior risco de poluição, merecendo especial tratamento quanto ao seu manejo. Revender combustíveis requer uma série de procedimentos para a obtenção de licença ambiental para a operação de tal atividade.

O licenciamento ambiental é um procedimento indispensável para que atividades potencialmente poluidoras possam ser exercidas sem causar impactos ao meio ambiente de forma irreversível, devendo ser estudada a sua importância e os prejuízos que um empreendimento operando com a sua ausência pode causar ao meio ambiente.

Neste sentido de garantir o licenciamento e a adequação dos postos de revenda de combustível derivados do petróleo em Natal/RN, foi que a 45ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente desenvolveu o projeto “Adequação Ambiental dos Postos de Combustíveis”, com o intuito de realizar um estudo da situação de cada posto de revenda do município de Natal, e realizar a sua devida remediação em caso da existência de passivo ambiental, bem como a sua adequação para que funcione em consonância ao ordenamento jurídico, recebendo assim o Selo Verde.

O Ministério Público para a realização desse projeto contou com a parceria da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB e com o auxílio dos engenheiros e professores da Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura – FUNPEC, nos estudos dos casos e no próprio procedimento de remediação.

O objetivo desse trabalho então é explanar sobre a atividade varejista de combustíveis e o seu procedimento de licenciamento e esse projeto de adequação que vem mostrando sucesso, angariando excelentes resultados, sob aspectos críticos.

Para dar início ao estudo, deverão ser esclarecidas algumas questões preliminares a seguir.

2 – QUESTÕES PRELIMINARES: MEIO AMBIENTE E SEUS CONCEITOS.

Para a realização do estudo em pauta, é necessário estabelecer algumas conceituações para pontuar as ideias à cerca do tema. Para tanto, o primeiro a se fazer claro é o conceito de meio ambiente, que de acordo com a Lei de Política Nacional do Meio Ambiente, pode ser definido como “o conjunto de condições, leis, influência e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”, conforme disposto em seu artigo 3º, inciso I (MACHADO, 2014)

Desde o término da Segunda Grande Guerra (MAYER, 2006), em meados de 1950, o cenário mundial voltou-se para a dimensão³ dos direitos difusos⁴ dentre os demais direitos fundamentais, suplantando uma maior importância deles internacionalmente. Neste sentido, uma série de conferências, tratados e acordos foram realizados sobre o tema e assuntos relacionados ao meio ambiente, nos diversos cantos do mundo bem como nacionalmente, vindo em 1972 acontecer a primeira conferência internacional de maior relevância sobre o tema, em Estocolmo, Suécia (MACHADO, 2014). Após esta conferência promovida pela Organização das Nações Unidas, aconteceram outras, como a Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio em 1985 (FELDMANN, vol. 1), Cúpula da Terra (FELDMANN, vol. 1) e a Agenda 21 (FELDMANN, vol. 1) são bons exemplos.

A Carta Magna de 1988 (BRASIL, 1988), pela primeira vez dentre as demais Constituições⁵ brasileiras, dedicou um capítulo exclusivamente para tratar sobre o tema, afirmando em seu artigo 225, *verbis*:

³“Em que pese o dissídio na esfera terminológica, verifica-se crescente convergência de opiniões no que concerne à ideia que norteia a concepção das três (ou quatro, se assim preferirmos) dimensões dos direitos fundamentais, no sentido de que estes, tendo tido sua trajetória existencial inaugurada com o reconhecimento formal nas primeiras Constituições escritas dos clássicos direitos de matriz liberal-burguesa, se encontram em constante processo de transformação, culminando com a recepção, nos catálogos constitucionais e na seara do Direito Internacional, de múltiplas e diferenciadas posições jurídicas, cujo conteúdo é tão variável quanto as transformações ocorridas na realidade social, política, cultural e econômica ao longo dos tempos. Assim sendo, a teoria dimensional dos direitos fundamentais não aponta, tão-somente, para o caráter cumulativo do processo evolutivo e para a natureza complementar de todos os direitos fundamentais, mas afirma, para além disso, sua unidade e indivisibilidade no contexto do direito constitucional interno e, de modo especial, na esfera do moderno ‘Direito Internacional dos Direitos Humanos.’ Ingo Wolfgang Sarlet, “A Eficácia dos Direitos Fundamentais. 8ª edição, 2007, Livraria do Advogado, p.55.

⁴ Direito difuso apresenta-se como um direito transindividual, tendo um objeto indivisível, titularidade indeterminada e interligada por circunstância de fato.

⁵ A partir da Constituição de 1934, as seguintes Constituições da República passaram a conferir proteção ao patrimônio artístico, cultural e histórico. Não havia o menor resquício de preocupação quanto a proteção global do meio ambiente, exceto pela intenção em tratar sobre água, caça, pesca, bem como alguns componentes sociais como a saúde, função social da propriedade, educação, que atualmente são considerados componentes do meio ambiente.

Artigo 225: Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Neste mesmo contexto, a atual Constituição Federal promulgada em 1988, trouxe em seu texto de forma implícita ou explícita, um leque de princípios em favor da proteção do meio ambiente, tais como o Princípio do direito ao meio ambiente equilibrado⁶, do direito à sadia qualidade de vida⁷, do acesso equitativo aos recursos naturais⁸, princípio do usuário-pagador e poluidor-pagador⁹, da precaução¹⁰, da prevenção¹¹, reparação¹² e Princípio da sustentabilidade¹³.

É claro que, essa proteção diz respeito ao uso indiscriminado dos recursos naturais, seja pela população em seu cotidiano ou por empresas e entidades que exercem suas atividades utilizando matéria do meio, ou afetando-o despejando no meio ambiente as consequências de seu trabalho. O direito ao meio ambiente como um direito fundamental é um direito difuso, ou seja, é um direito de todos os indivíduos sem pertencer particularmente ou privativamente a alguém, devendo ser garantido e efetivado para as atuais e futuras gerações.

⁶ “É a conservação das propriedades e das funções naturais do meio, de forma a permitir a existência e a evolução e o desenvolvimento dos seres vivos.” (Paulo Affonso Leme Machado, *Direito Ambiental Brasileiro*, Malheiros Editores, 2014, p. 61)

⁷ “Não basta viver ou conservar a vida. É justo buscar e conseguir a ‘qualidade de vida’. A ONU anualmente faz uma classificação dos Países em que a qualidade de vida é medida, pelo menos, em três fatores: saúde, educação e produto interno bruto” (Idem, p. 65)

⁸ “As necessidades comuns dos seres humanos podem passar tanto pelo uso como pelo não uso do meio ambiente. Desde que utilizável o meio ambiente, adequado pensar-se em um meio ambiente como “bem de uso comum do povo.” (Idem, p. 87)

⁹ “Num primeiro momento, impõe-se ao poluidor o dever de arcar com as despesas de prevenção dos danos ao meio ambiente que a sua atividade possa ocasionar. Cabo a ele o ônus de utilizar instrumentos necessários à prevenção dos danos. Numa segunda órbita de alcance, esclarece este princípio que, correndo danos ao meio ambiente em razão da atividade desenvolvida, o poluidor será responsável pela sua reparação.” (Celso Antônio Pacheco Fiorillo, *Curso de Direito Ambiental Brasileiro*, Saraiva, 2012, p.96)

¹⁰ Ação antecipada diante de risco ou perigo eminente.

¹¹ “A prevenção e a preservação devem ser concretizadas por meio de uma consciência ecológica, a qual deve ser desenvolvida através de uma política de educação ambiental. De fato é a consciência ecológica que propiciará o sucesso no combate preventivo do dano ambiental.” (Celso Antônio Pacheco Fiorillo, *Curso de Direito Ambiental Brasileiro*, Saraiva, 2012, p. 126)

¹² “Ocorrendo o dano ao meio ambiente, surge a discussão jurídica da obrigação de reparação desse dano no plano internacional. Dependerá da existência de convenção onde esteja prevista a responsabilidade objetiva ou sem culpa ou a responsabilidade subjetiva ou por culpa.” (Paulo Affonso Leme Machado, *Direito Ambiental Brasileiro*, Malheiros Editores, 2014, p. 121)

¹³ “O princípio do desenvolvimento sustentável tem por conteúdo a manutenção das bases vitais da produção e reprodução do homem e de suas atividades, garantindo igualmente uma relação satisfatória entre os homens e destes com o seu ambiente, para que as futuras gerações também tenham oportunidade de desfrutar os mesmos recursos que temos hoje à nossa disposição.” (Celso Antônio Pacheco Fiorillo, *Curso de Direito Ambiental Brasileiro*, Saraiva, 2012, p. 87)

Carlos Sérgio Gurgel da Silva (2010, p.53) em sua tese de mestrado realizado através da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, expõe, *verbis*:

O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como pressuposto para a sadia qualidade da vida humana, ganha outra importância: passa a ser reconhecido como direito fundamental, condição para que o indivíduo se realize como ‘ser humano’. Busca-se um resgate de valores. A dignidade da pessoa humana transforma-se na razão de existência de todos os demais valores.

Nesse cenário, fortaleceu-se o Direito Ambiental brasileiro, que pode ser definido conforme aduz Edis Milaré (2001, p.109), como “o complexo de princípios e normas coercitivas reguladoras das atividades humanas que, direta ou indiretamente, possam afetar a sanidade do ambiente em sua dimensão global, visando à sua sustentabilidade para as presentes e futuras gerações” (CARVALHO SILVA, 2009).

São diversas as atividades econômicas que se utilizam dos recursos naturais ou exercem impacto sobre o meio ambiente com a sua realização. Dentre elas, podem ser citadas as atividades do setor da construção civil, o setor energético, as atividades mineradoras, a agropecuária e as atividades industriais em geral. Essas atividades vem sendo desenvolvidas ao longo dos séculos sem as devidas medidas de precaução, causando uma alteração e degradação ao meio ambiente e seus recursos, muitas das vezes irremediáveis, acarretando impactos alarmantes às sociedades.

Dessa forma, com um maior enfoque ao Direito Ambiental no último século, em sua segunda metade, passou a se falar em desenvolvimento sustentável¹⁴, sendo ele um dos princípios trazidos pela nossa Constituição de 1988, como dito anteriormente. Neste diapasão, faz necessário conceituar o termo desenvolvimento, de acordo com o que diz a própria Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento (apud Biblioteca Virtual de Direitos Humanos da USP, 2014) em seu preâmbulo, *verbis*:

(...) é um processo econômico, social, cultural e político abrangente, que visa ao constante incremento do bem-estar de toda a população e de todos os

¹⁴ “Em essência, o desenvolvimento sustentável é um processo de transformação no qual a exploração dos recursos, a direção dos investimentos, a orientação do desenvolvimento tecnológico e a mudança institucional se harmonizam e reforçam o potencial presente e futuro, a fim de atender às necessidades e aspirações humanas. Afinal, o desenvolvimento sustentável não é um estado permanente de harmonia, mas um processo de mudança na atual exploração dos recursos, a orientação dos investimentos, os rumos do desenvolvimento tecnológico e a mudança institucional estão de acordo com as necessidades atuais e futuras.” Relatório de Brundtland apud Maria Luiza Machado Granziera, Direito Ambiental, Atlas, 2009, p. 54).

indivíduos com base em sua participação ativa, livre e significativa no desenvolvimento e na distribuição justa dos benefícios daí resultantes.

Alega ainda em seu artigo 1º, §1º, que:

O direito ao desenvolvimento é um direito humano inalienável, em virtude do qual toda pessoa e todos os povos estão habilitados a participar do desenvolvimento econômico, social, cultural e político, para ele contribuir e dele desfrutar, no qual todos os direitos humanos e liberdades fundamentais possam ser plenamente realizados.

E não menos importante, é preciso tratar do significado de sustentável, que conforme o mestre e doutor Paulo Affonso Leme Machado (2014, p.70), em sua obra *Direito Ambiental Brasileiro*, sua noção é fundamentada nas ações humanas quanto à incidência de seus efeitos no decorrer do tempo, pois é objeto de estudo no presente e no futuro, e também em um prognóstico do futuro, sendo levados em consideração quais os efeitos das ações humanas continuarão e quais consequências acarretarão em sua duração.

Tendo em mãos a definição desses dois conceitos, pode-se então falar em desenvolvimento sustentável. Este termo originado na Conferência das Nações Unidas sobre o Meio ambiente de 1972 (MACHADO, 2014), realizada em Estocolmo, Suécia, sendo resultado de um despertar da consciência ecológica em um nível global. O desenvolvimento sustentável ou a economia verde significa um claro passo avante, estando sujeito a duas condicionantes, quais sejam o empenho de governos e da sociedade em concretizá-la e a expansão dos seus horizontes para que se possa alcançar a superação da sociedade de consumo, com a busca de outros valores além dos econômicos (MILARÉ, 2009).

Na atual conjuntura em que se adota o capitalismo nas maiores potências mundiais e em sua quase totalidade dos países em desenvolvimento, é de notório conhecimento acadêmico, que a estrutura mitocondrial do sistema abrangente é o lucro e o desenvolvimento econômico, mas com tais medidas protetivas ao meio ambiente, o caminho percorrido até essa reta final pode tornar-se um pouco mais tortuoso, devendo o Estado agir em prol da conservação dos recursos naturais, regulamentação das atividades que afetem o meio ambiente, conscientizando a população, e aplicando medidas coercitivas para que as atividades econômicas respeitem e preservem o meio ambiente, buscando sua remediação por conta dos próprio agressores ambientais.

Sendo assim, uma atividade que apresenta relevância em âmbito nacional e internacional, e merece estudos mais densos quanto aos impactos ambientais que provoca, é a distribuição de combustíveis bem como a sua revenda. No Brasil, o transporte rodoviário começou a aparecer em 1920, e apesar da extensa dimensão territorial do país, permanece até os dias presentes como a principal forma de locomoção da população e suas cargas, através das inúmeras e longínquas rodovias, deixando de lado as sucateadas ferrovias (SILVA, 2010). E sendo assim, com o aumento gradativo do número de automóveis implica em um aumento na procura por combustíveis (SILVA, 2010).

Traz ainda, o mestre em Direito Constitucional pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Carlos Sérgio Gurgel da Silva (2010, p. 24), as seguintes estatísticas sobre a atividade de distribuição de combustíveis no país:

No final de 2007, 35.017 (trinta e cinco mil e dezessete) postos operavam no país, um número de 0,8 (zero vírgula oito por cento) superior ao observado no ano anterior. Desse total, 43% (quarenta e três por cento) encontravam-se na Região Sudeste, 21,4% (vinte e um vírgula quatro por cento) na Região Sul, 20,7% (vinte vírgula sete por cento) na Região Nordeste, 8,6% (oito vírgula seis por cento) na Região Centro-Oeste e 6,3% (seis vírgula três por cento) na Região Norte.

É certo que após 7 anos desses estudos, o número de postos de revenda de combustível cresceu, e conforme Boletim de Abastecimento em Números nº 45, da Agência Nacional de Petróleo, (ANP, 08/2014) a soma de Revendedores Varejistas de Combustíveis Líquidos cresceu para 39.635 (trinta e nove mil, seiscentos e trinta e cinco), 57.442 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e dois) Revendedores de GLP, 212 (duzentos e doze) Revendedores de Aviação e 31 (trinta e um) Coletores de Lubrificantes.

As atividades revendedoras merecem especial atenção para a sua execução, pois são causadoras de impactos ambientais muitas vezes irreversíveis, se não forem realizadas conforme a legislação e os procedimentos legais estabelecidos. Essas atividades devem ser exercidas afim de preservar os princípios fundamentais de proteção ao meio ambiente, como finalidade alcançar um desenvolvimento sustentável, visando um uso do meio e dos recursos naturais sem prejudicar as próximas gerações e sem comprometer a perpetuação da atividade pelos próximos tempos.

3 – POSTOS DE REVENDA DE COMBUSTÍVEIS: LICENÇA AMBIENTAL E LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

O consumo de combustíveis derivados do petróleo está em ascensão no mundo e no Brasil desde o século passado. O petróleo passou a figurar no topo dos energéticos durante o século XX, e isso devido a disseminação do motor de combustão interna, impulsionado principalmente pela indústria automobilística (SILVA, 2010), sendo atualmente utilizados os combustíveis derivados do petróleo não somente para essa função, mas também para o transporte marítimo e fluvial, em indústrias e usinas. No Brasil, o transporte rodoviário começou a despontar na década de 1920 (SILVA, 2010) quando começaram a chegar os primeiros automóveis oriundos dos Estados Unidos, e hoje configura como o principal meio de locomoção da maioria dos brasileiros e cargas.

Devido a sua extensa dimensão territorial, o principal meio de transporte do Brasil deveria ser distribuída igualmente entre o transporte ferroviário, fluvial, marítimo e rodoviário, assim como o aéreo. Todavia, a teia ferroviária brasileira, por exemplo, além de ser bem pequena em comparação com a rodoviária, encontra-se sucateada, diferentemente do cenário dos outros países continentais, como Rússia, China e Estados Unidos. Isto, tendo em vista ainda, que os custos para a manutenção e combustível do transporte ferroviário são bem mais baixos do que para o transporte rodoviário (SILVA, 2010).

Desde a década de 1950 (SILVA, 2010) o mercado de revenda de combustíveis no país está em acelerada fase de mudanças e o leque de novidades para o segmento veio se abrindo, exigindo dos empresários do setor rapidez na adoção de inovações (FERNANDES, 2001). O aumento dos centros urbanos e consequentemente das frotas de veículos em circulação ano a ano, elevou e tem elevado também o número de refinarias e distribuidoras de combustíveis e consequentemente de postos de revenda de combustíveis. O conseqüente aumento do consumo de combustíveis caminha em evolução no mercado brasileiro, fato que se deve também ao estímulo e condições especiais para a aquisição de veículos e ao incremento da produção industrial agrícola (SILVA, 2010).

Por ser uma atividade que envolve compostos químicos de alta capacidade poluente, deve-se ser tomada uma série de precauções com as instalações dos postos para que não haja vazamento dos tanques subterrâneos de combustíveis, evitando assim uma possível poluição

do solo. A estrutura básica de um posto de combustível deve contar com tanques subterrâneos para armazenar combustíveis, bombas e filtros de combustível, compressores de ar para alimentação de elevadores, balança de ar, equipamento de lubrificação e limpeza em geral, calibrador de pneus, mangueiras e máquina de troca de óleo entre outros equipamentos (SEBRAE/SC, 2014).

Nesse contexto, faz-se necessária a emissão de licença ambiental para que um posto revendedor de combustíveis possa operar, garantindo à sociedade que está funcionando conforme as precauções necessárias para a preservação do bem estar do meio ambiente. A licença ambiental é o objetivo almejado pelo licenciamento ambiental, e tendo esta assertiva em mãos, é necessário que fique claro o real conceito destes dois.

A definição de licenciamento, está presente na Resolução do Conama 237/97 (BRASIL, 1997), em seu artigo 1º, I, como transcrito abaixo:

Procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

Sendo o licenciamento ambiental uma seqüência de atos administrativos, pode-se afirmar que a licença ambiental é uma espécie de, segundo a mesma resolução:

Ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Todo processo de licenciamento deverá ser elaborado conforme alguns princípios como o da moralidade ambiental, legalidade ambiental, publicidade, finalidade ambiental, princípio da supremacia do interesse difuso sobre o privado e princípio da indisponibilidade do interesse público (FIORILLO, 2012), e será dividido em três fases ou etapas, cada uma para a concessão de uma determinada licença.

A primeira etapa do licenciamento consiste na liberação da licença prévia, que será concedida após aprovação da localização e concepção do empreendimento, da viabilidade

ambiental e depois de estabelecidos os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos na próxima fase de implementação. Acontece na fase preliminar (FIORILLO, 2012). Após a licença prévia, será concedida a licença de instalação, que autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluído às medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante (CONAMA 237) (Art. 8º, II) (BRASIL, 1997). Por fim, há a licença de operação, que autoriza a operação da atividade ou empreendimento.

Ainda no encadeamento de procedimentos do licenciamento ambiental, há o Estudo de Impacto Ambiental e o Relatório de Impacto Ambiental¹⁵, sendo este reflexo daquele. O EIA deverá, segundo Resolução do Conama 1/1986, artigo 5º, III, “definir os limites da área geográfica a ser direta ou indiretamente afetada pelos impactos, denominada área de influência do projeto, considerando em todos os casos, a bacia hidrográfica na qual se localiza” (MACHADO, 2014).

Este estudo deverá ser realizado por uma equipe técnica multidisciplinar e conforme disposto no artigo 11, da Resolução 237/97 do CONAMA: “*Art. 11. Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor*”, sendo assim, caberá ao empreendedor escolher a equipe técnica que irá realizar o estudo para verificar os impactos que seu empreendimento pode causar (FIORILLO, 2012).

De forma sucinta está descrito o procedimento de licenciamento ambiental, que como tantas outras atividades potencialmente poluidoras, são submetidas as atividades varejistas do comércio de combustível.

Para entender a necessidade desse procedimento na atividade de revenda de combustíveis derivados do petróleo, tome-se como exemplo o objeto de estudo desse trabalho, o caso da cidade de Natal/RN. Os solos que dominam o ambiente do município em análise, estão classificados no grupo dos Ferrasols, e são predominantemente argilas cujas partículas se acomodam e formam macroporos entre elas, o que proporciona uma alta permeabilidade à

¹⁵ Empreendimentos de grande porte causadores de potencial ou significativo impacto ambiental, segundo a Constituição brasileira, devem ser submetidos a Estudo Prévio de Impactos Ambientais, cabendo ao Poder Executivo decidir quais serão as hipóteses de cabimento da realização do EIA.

água. Existe ainda um outro tipo de solo na área, conhecido como Neossolo Quartzarênico, que estão situados nas praias e dunas (LEPSCH, 2002, apud SILVA, 2010).

Dessa forma, fica evidente a conclusão de que há um grande risco de contaminação dos lençóis freáticos e aquíferos¹⁶ por parte da atividade varejista de combustíveis, fazendo-se mister o licenciamento ambiental e a adequação desses empreendimentos com a legislação ambiental.

Os interessados em instalar e operar postos revendedores de combustíveis, deverão atender às exigências da Resolução 273/2000 do CONAMA, que sofreu alterações através das Resoluções 276/01 e 319/02 (BRASIL, 2000, 2001 e 2002). De início, tal resolução alerta sobre os riscos e os potenciais danos ambientais que as instalações e os sistemas de armazenamento de derivados do petróleo e de outros combustíveis ensejam (DIAS, 2012).

A resolução 273/00 traz ainda a seguinte definição: Posto Revendedor/PR – instalação onde se exerça a atividade de revenda varejista de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos, dispondo de equipamentos e sistemas para armazenamento de combustíveis automotivos e equipamentos medidores (DIAS, 2012).

Até 2010, o município de Natal, possuía em operação, 209 (duzentos e nove) postos de revenda de combustíveis, dentre os quais 159 (cento e cinquenta e nove) estavam escritos no Cadastro Técnico de Atividades Potencialmente Poluidoras, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA. Este cadastro serve para auxiliar a Administração Pública no controle das atividades capazes de comprometer a qualidade do patrimônio ambiental (SILVA, 2010).

3.1 – POSTOS OPERANDO SEM LICENCIAMENTO E OS RISCOS AO MEIO AMBIENTE.

Um posto de revenda de combustíveis que opera sem licenciamento, é uma atividade potencialmente poluidora que compromete a qualidade do solo e das águas subterrâneas, que podem causar impactos negativos sobre o meio ambiente.

As instalações e os sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis são potencialmente poluidores e geradores de acidentes ambientais (DIAS, 2012), isto porque

¹⁶ Constitui estrato subterrâneo de terra, cascalho ou rocha porosa que contem água. Trata-se de rocha cuja permeabilidade permite retenção de água, dando origem a águas interiores ou freáticas.

quando os dispositivos de proteção ambiental instalados nos postos se encontram não estanques, devido a corrosão do solo ou má instalação, ou até mesmo devido à falta de manutenção, os combustíveis passam a ser introduzidos no solo, gerando uma contaminação do mesmo (DIAS, 2010).

Essa contaminação pode ser chamada de passivo ambiental, que pode ser conceituado como o acúmulo de danos ambientais decorrentes de alguma deficiência ou problema existente nas áreas de segurança, saúde e proteção ambiental, que devem ser reparados a fim de que seja mantida o bem estar do meio ambiente e da coletividade (DIAS, 2010). Assim o dano ambiental afeta interesses que podem ser coletivos ou difusos.

Ao serem liberados para o ambiente, esses combustíveis, através dos vazamentos, migram verticalmente pela zona não saturada do solo sob a influência das forças gravitacional e capilar, podendo atingir a zona saturada do solo, ocorrendo também a expansão horizontal devido à atração das forças capilares (MARIANO, 2006 apud DIAS, 2012), causando assim a poluição do solo daquela localidade.

Édis Milaré, (2013, 804 pagina) em sua obra Direito do Ambiente assim leciona, *verbis*:

O licenciamento e a revisão de atividade efetiva ou potencialmente poluidora são instrumentos da Política Nacional de Meio Ambiente e a obrigatoriedade de sua obtenção vem prevista nos artigos 9º, IV e 10º da Lei 6.938/1981.

Aduz ainda que (MILARÉ, 2013):

A objetividade jurídica do tipo em epígrafe é a preservação do meio ambiente, por isso que se visa impedir que atividades, obras ou serviços potencialmente poluidores, pelo concreto ou potencial perigo que representam, sejam implementados à revelia das autoridades ambientais.

O Ministério Público do Rio Grande do Norte, através da promotoria do meio ambiente da comarca de Natal, veio atuando desde 2009, no caminho de exigir e fiscalizar os órgãos ambientais competentes, como a SEMURB¹⁷, através de uma parceria, que inspecionem os estabelecimentos que exercem as atividades varejistas de combustíveis, e realizem o licenciamento ambiental. Em uma destas ações, proprietários de mais de uma

¹⁷ Secretária Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

centena de postos de revenda de combustíveis de Natal foram convocados pelo Ministério público para participarem de uma reunião no auditório da procuradoria Geral de Justiça, onde puderam assinar um Termo de Ajustamento de Conduta, aderindo ao projeto de licenciamento ambiental proposto pelo Ministério Público (SILVA, 2010).

4 – O PROJETO DE ADEQUAÇÃO AMBIENTAL DOS POSTOS DE REVENDA DE COMBUSTÍVEIS EM NATAL/RN.

Devido a uma série de notícias de irregularidades quanto ao licenciamento ambiental e, em reflexo, sobre o controle e funcionamento dos postos de combustíveis de Natal, teve-se através da iniciativa da 45ª Promotora de Justiça do Meio Ambiente, instaurada uma investigação sobre os casos.

Conforme poderes outorgados pelo artigo 128, VI da Constituição Federal/88¹⁸, o Ministério público começou as investigações em 2009, requisitando dados para possibilitar o levantamento de todos os postos existentes na cidade e, por amostragem, requisitou cópia de diversos procedimentos de licenciamento ambiental então existente no órgão ambiental municipal, SEMURB (DIAS, 2012).

Como resultado, concluiu-se que havia 110 (DIAS, 2012) postos de combustíveis em funcionamento na cidade, o equivalente a 473 (DIAS, 2012) tanques de armazenamento de combustíveis, o equivalente a 8.850.000 (DIAS, 2012) litros armazenados subterraneamente, quantidade expressiva de uma ameaça em potencial ao meio ambiente, em especial a conservação do subsolo e dos aquíferos, se não for exercido e tiver uma manutenção de forma adequada.

Concluiu-se também que 97 postos na cidade estavam operando suas atividades sem a devida licença ambiental de operação, comentada anteriormente, e que configura um requisito essencial para o funcionamento da atividade varejista de combustíveis derivados do petróleo (DIAS, 2012).

¹⁸ Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público: VI - expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva.

Aqueles poucos postos que possuíam a LO, não seguiram todas as etapas obrigatórias do procedimento de licenciamento para a aquisição dessa licença, sem a exigência da avaliação de passivo ambiental ou atestado de conformidade das instalações, por exemplo (DIAS, 2012), sendo constatado também através de testes de estanqueidade, que os resultados obtidos para a emissão da licença de operação continham falhas, gerando falsos resultados, bem como o tempo em que aqueles tanques estavam sendo utilizados, configurando uma “idade” já avançada deles. Dessa forma, constatou-se que havia a urgente necessidade de substituição de 349 (DIAS, 2012) tanques.

Então, estabeleceram-se dois desafios a serem vencidos: o primeiro foi a adequação ambiental dos postos de combustíveis e também, além disso, buscar uma estruturação e capacitação do órgão ambiental SEMURB para a realização do licenciamento e do monitoramento da atividade. Entretanto, ainda assim as atividades a serem realizadas para se estabelecer a adequação dos postos requeriam uma equipe e infra-estrutura maior do que a disponível.

Sendo assim, através da FUNPEC – Fundação de Pesquisa e Cultura da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, com quem o Ministério Público realizou convênio, foi possível dar a largada nessas diligências iniciais. A FUNPEC se tornou responsável pela vistoria de cada posto da cidade e pelo teste de estanqueidade, que se determinou obrigatório para todos os empreendimentos (DIAS, 2012).

Após estruturar o projeto, o Ministério Público realizou uma audiência pública com todos os responsáveis pelos estabelecimentos de postos de combustíveis na cidade, para informar aos interessados o trabalho que seria iniciado em relação a regularidade da atividade, e que para tanto era necessária a anuência deles, através de um Termo de Adesão (DIAS, 2012). Em um prazo de 10 dias, 103 postos aderiram ao projeto, assinando o TAC, e logo depois, o restante dos postos notificados assinou o TAC (DIAS, 2012).

Então, foi aberto um inquérito civil para cada empreendimento em estudo. Os peritos da FUNPEC realizaram uma vistoria nos estabelecimentos, verificando suas instalações, identificando os procedimentos de operação dos equipamentos, perigos de impactos ambientais, e acompanharam os procedimentos relativos ao teste de estanqueidade das tubulações e dos tanques. Os testes em si, foram realizados por empresas com tecnologia adequada para tanto, cadastradas na SEMURB e custeados pelos responsáveis pelos postos de combustíveis (DIAS, 2012).

De imediato, foram constatados vazamentos nas estruturas subterrâneas, e por isso foi determinada uma interdição desses compartimentos. Ao todo 34 (DIAS, 2012) tanques foram interditados, e apenas um (DIAS, 2012) posto não apresentou vazamento em suas tubulações. Dessa forma, o MP propôs aos responsáveis pelos postos as obrigações e os prazos para a adequação ambiental dos empreendimentos.

O TAC proposto incluiu obrigações sobre o licenciamento ambiental, a reforma do sistema de armazenamento subterrâneo de combustível, a investigação de passivo ambiental, ao plano de remediação da área degradada entre outras, em que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo como responsável pela emissão das licenças ambientais atuou como interveniente (DIAS, 2012).

Sem o acompanhamento técnico local, a adequação ambiental poderia não ocorrer da forma exigida pelas normas existentes e todo o trabalho poderia não ser eficaz como deveria. Os professores da UFRN que até então atuavam como peritos da FUNPEC, passaram a atuar como técnicos que acompanhavam o cumprimento do TAC proposto (DIAS, 2012).

Os engenheiros/professores da UFRN atuaram realizando perícias em todas as instalações dos empreendimentos revendedores de combustíveis da cidade, e a “radiografia final” só foi possível após três tarefas-chaves realizadas nas visitas básicas a todos os 110 postos de gasolina em operação na cidade: revisões de segurança, mapeamento de tanques e testes de estanqueidade (DIAS, 2012).

As primeiras desconformidades observadas foram na área de recebimento e armazenamento de combustíveis, estando apenas 26% dos tanques em conformidade com as normas, em 2009 (DIAS, 2012). Outra desconformidade comum foi referente às tubulações metálicas com elevado grau de corrosão, bem como as pistas de abastecimento sem canaletas (DIAS, 2012).

Aquele estabelecimento que realizou todas as reformas necessárias a adequação ambiental, de acordo com o TAC e que não teve passivo para recuperar, recebeu um “selo verde”, que demonstra que o posto recuperou a área contaminada ou não teve contaminação para recuperar (DIAS, 2012). Estes postos apresentam em sua estrutura, para serem considerados um posto ecológico, equipamentos contra vazamento, para proteção contra derramamentos, contra transbordamentos, equipamentos contra a poluição atmosférica e para a redução de riscos de acidentes, como também de proteção ao consumidor.

5 – UMA ANÁLISE CRÍTICA SOBRE A ATUAÇÃO DA FUNPEC

O Projeto de Adequação Ambiental dos postos de revenda de combustíveis mostrou-se uma iniciativa louvável do Ministério Público/RN, decorrente de uma firme investigação e controle da degradação do meio ambiente da cidade do Natal/RN. Os resultados obtidos desse projeto piloto no Estado do Rio Grande do Norte, especificamente no Município de Natal, comprovam que é possível a sua realização em outras localidades.

Seu reconhecimento ganhou o cenário nacional desde os primeiros resultados, tendo inclusive o projeto de Adequação Ambiental de Postos de Combustíveis sido premiado recentemente, ficando em 2º lugar na categoria “Transformação Social” no Prêmio CNMP¹⁹, em Brasília (MPRN, 2014).

Ao todo, foram assinados 110 termos de ajustamento de conduta pelos empreendedores do ramo varejista de combustíveis, que assumiram obrigações relativas à adequação ambiental e custearam estudos de investigação ambiental para detecção de contaminação do solo e do aquífero, sendo atualmente 71 os postos que já possuem o certificado do Selo Verde (MPRN, 2014). Devido aos resultados o projeto está sendo posto em prática também em outros municípios do interior do RN.

Todavia, merece especial atenção e análise crítica à atuação da FUNPEC – Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura, na execução do projeto, como fiscalizadora e perita das atividades de remediação, propostas pelo TAC de Revisão de Segurança de Posto Revendedor sugerida pelo Ministério Público do RN. (anexo I)

É necessário fazer-se claro o fato de que a minuta do TAC de Revisão de Segurança de Posto Revendedor foi proposta de forma padronizada aos postos revendedores interessados na obtenção do Selo Verde, diferenciando-se uma da outra por detalhes referentes ao caso de cada posto, como os níveis de poluição por exemplo. E sendo assim, trecho que deve ser analisado com especial atenção e que se faz padrão em todos os TAC, é o item 1.1 – OBRIGAÇÕES RELATIVAS À PERÍCIA, a seguir transcrito:

1.1 Firmar contrato com a Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura (FUNPEC) com vistas à, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a

¹⁹ O Prêmio CNMP foi criado para dar visibilidade aos programas e projetos dos Ministérios Públicos brasileiros que mais se destacaram na concretização e alinhamento do Planejamento Estratégico Nacional. Os projetos premiados são uma fotografia das ações que estão sendo realizadas em todo o país. Cada projeto traduz a crença na possibilidade de contribuir para o fortalecimento e o aperfeiçoamento institucional, bem como o reconhecimento de uma atuação integrada de todo o Ministério Público será mais efetiva.

partir da assinatura deste TAC, realizar a Revisão de Segurança e Teste de Estanqueidade no Posto, perícia inicial que abrange check list de itens de segurança e de adequação ambiental, que orientará todo o trabalho de regularização do estabelecimento (ANEXO I).

Ou seja, foi delegado pelo Ministério Público, já que é ele o responsável pelo projeto de adequação ambiental e pela elaboração do TAC, à FUNPEC, a função de realizar perícias e teste de estanqueidade. A questão encontra-se na competência e função do Ministério Público para isso. A respeito, o capítulo IV da Constituição Federal (BRASIL, 1988) deixa claro em seu artigo 127, § 2º o seguinte *verbis*:

Art. 127 – O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

(...)

§2º - Ao Ministério Público assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no Art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento.

Em trecho algum está disposto na Carta Magna que compete ao MP delegar funções a associações ou autarquias diversas. O dispositivo 1.1 – OBRIGAÇÕES RELATIVAS À PERÍCIA, então, vai de encontro também ao disposto no artigo 11, da Resolução 237/97 do CONAMA, que traz disposições sobre o procedimento de licenciamento ambiental, que assim aduz:

Art. 11 - Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor.

Resta claro, sem sombra de dúvidas, que a imposição da atuação da FUNPEC como assistente pericial no início do procedimento de revisão de segurança do posto de combustíveis, além de ferir tal dispositivo, pode ser vista como uma afronta a autonomia e capacidade das empresas contratadas pelos empreendedores para a realização do procedimento de remediação ambiental.

Está sendo delegada á FUNPEC uma competência além da que deveria ter como fornecedora de peritos auxiliares para as atividades das empresas de remediação contratadas pelo empreendedor, figurando então como uma fiscal do empreendimento, sendo subsidiadora de abertura ou fechamento do posto revendedor de combustível, suplantando inclusive os próprios fiscais da SEMURB.

Neste sentido, segue no rol de atribuições da SEMURB, estabelecido através do DEC. Nº 9.153 (BRASIL, 2010) a seguinte atividade:

XI – elaborar, promover, fiscalizar, supervisionar e executar programas, projetos e atividades relacionados com a preservação, conservação, controle, recuperação e melhoria do meio ambiente (DEC 9.153, art 2º).

Se há um órgão responsável por fiscalizar e acompanhar o licenciamento e o procedimento de adequação e remediação ambiental de um empreendimento, não é possível simplesmente escanteiar a sua atuação, e substituí-la pela ação da FUNPEC a custeio do próprio empreendedor, sob a justificativa de que a equipe da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo é insuficiente e pouco qualificada. Deveria, igualmente, haver um investimento em aperfeiçoamento nessa equipe, para que então, com apenas o adequado auxílio da FUNPEC fosse realizado o trabalho.

O TAC de Revisão de Segurança ainda propõe o seguinte:

1.3 Apresentar, ao Ministério Público, no Prazo de 70 (setenta) dias, cópia dos laudos relativos à Revisão de Segurança e Teste de Estanqueidade efetuados pela FUNPEC.

Fica então mais uma vez, usurpada a função da SEMURB diante do auxílio da FUNPEC. Seria de responsabilidade da Secretaria do Meio Ambiente a elaboração de laudo pericial ambiental relativo à revisão de segurança, tendo em vista que no dispositivo que esclarece a sua função, deixa claro ser de sua responsabilidade a supervisão de qualquer procedimento direcionado a obtenção de licença ambiental, sendo a apresentação do laudo imprescindível para tanto.

O Ministério Público, nestes casos, aparentemente, atua com força de recomendação. Há a recomendação do fechamento daqueles postos que estão operando em desconformidade com a lei, há a recomendação da abertura dos empreendimentos já adequados, ou até mesmo outras recomendações para a realização de determinados procedimentos no posto, sob a

coerção da pena de multa. Esta forma de realizar recomendações sob pena de multa mais parece ser um imperativo travestido de recomendação.

Além do mais, tendo em vista que aquele empreendedor que assinar o TAC para se adequar conforme proposto pelo MP, não terá outra opção para a realização das perícias iniciais, estará fadado a pagar os valores (ANEXO II) estabelecidos e cobrados pela FUNPEC para a realização do estudo, sabendo que se resolver realizá-las com uma empresa específica, os laudos emitidos por essa empresa não terão validade perante o MP.

Sendo assim, há a possibilidade, como se observou em alguns casos que não lograram êxito, que o posto que tenha interesse em assinar o TAC de Revisão de Segurança de Posto e assim o faça, venha a fechar por não ter capital suficiente para arcar com os custos do estudo pericial inicial da FUNPEC, que se faz necessário ao aderir ao projeto de adequação ambiental.

Dessa forma, deveria ficar livre o empreendedor que assina o TAC a escolher a empresa que fará os estudos periciais iniciais, assim como é livre a escolha da empresa que será responsável pelo trabalho de remediação da área que por ventura venha estar contaminada. Nos casos em que o Ministério não concordasse com o laudo pericial emitido pela empresa, deveria então ele contestar e vir a comprovar quais as falhas existentes.

Isso evitaria que os postos revendedores de combustíveis interessados em obter o Selo Verde deixassem de assinar o TAC e evitaria que deixassem de cumprir com as diligências obrigatórias para tanto, pois não estariam reféns de uma mesma entidade para a realização dos estudos periciais e elaboração de laudo pericial, e seus preços estabelecidos, que podem caber ou não no orçamento dos empreendedores.

Com a possibilidade de livre escolha da empresa a realizar o estudo, e um prévio cadastro e reconhecimento delas pelo Ministério Público, os resultados a serem obtidos no futuro em outras localidades, poderá ser bem mais vantajoso.

Com essas considerações, é possível crer ser absolutamente clara a necessidade de se aperfeiçoar essa questão da atuação da FUNPEC, podendo-se assim concluir o presente trabalho.

5 – CONCLUSÃO.

Não restam dúvidas da importância do tema para a manutenção e preservação do meio ambiente diante da atividade varejista de combustíveis e os impactos que podem acarretar ao meio tanto no cenário nacional como principalmente no caso da cidade do Natal/RN.

Estando a atividade revendedora de derivados do petróleo em ascensão nas últimas décadas, é imprescindível que seja operada de forma adequada para evitar maiores danos ao meio ambiente e à saúde da coletividade.

Para tanto, o desenvolvimento do projeto de adequação dos postos de combustíveis proposto e executado pelo Ministério Público do Rio Grande do Norte, e suas parceiras, a FUNPEC e a SEMURB, tem papel importantíssimo para assegurar o adequado funcionamento destes empreendimentos e impedir que causem impactos irreversíveis ao meio ambiente.

Através dos estudos realizados e apresentados anteriormente, pode-se concluir que o projeto desenvolvido pela 45ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente realizou um trabalho de excelência no município de Natal/RN, sendo 71 o número de postos que possuem o Selo Verde e estão operando em conformidade ao bem estar ambiental, de uma totalidade de 110 postos.

Todavia, concluiu-se também que este projeto deve ser reanalisado quanto à forma da atuação da FUNPEC, tendo em vista proporcionar que um maior número de empreendedores possam se adequar sem ocorrer o risco de pararem suas operações, por não terem condições de se adequar ao estabelecido pelas leis.

6- REFERÊNCIAS

Principais Conferências do meio ambiente, acessado em 10 de outubro de 2014.

<http://www.ecclesia.com.br/biblioteca/fe_e_meio_ambiente/principais_conferencias_internacionais_sobre_o_meio_ambiente_e_documentos_resultantes.html>

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, acessado em 10 de outubro de 2014:

<<https://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/viwTodos/509f2321d97cd2d203256b280052245a?OpenDocument&Highlight=1,constitui%C3%A7%C3%A3o&AutoFramed>>

Thomas De Carvalho da Silva, “Considerações Gerais acerca do Direito Ambiental”, acessado em 10 de outubro de 2014 :

<http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=1209>

Armando Wilson Alves Fernandes, acessado em 13 de outubro de 2014.

<<http://www.iee.usp.br/biblioteca/producao/2001/Teses/Armando.PDF>>

Cartilha do posto revendedor de combustível, acessado em 13 de outubro de 2014.

<http://www.sindiposto.com.br/downloads/pdf/cartilhas_do_sindiposto/Cartilha%20do%20SINDIPOSTO_final_2.pdf>

Sebrae/SC, acessado em 13 de outubro de 2014. <<http://www.sebrae-sc.com.br/ideais/default.asp?vcdtexto=1334>>

Citação Ingo Sarlet, acessado em 14 de outubro de 2014. <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11750>

Dias, Gilka da Mata. **Adequação Ambiental dos postos de combustíveis de Natal e recuperação da área degradada**. Natal, 2012, Ministério Público do Rio Grande do Norte.

Feitosa, Maria Luiza Pereira de Alencar Mayer. Direitos Humanos, econômicos, sociais e culturais, acessado em 17 de outubro de 2014. <

<<http://www.fdv.br/sisbib/index.php/direitosegarantias/article/download/205/126>>

Biblioteca Virtual de Direitos Humanos da USP - Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento – 1986, acessado em 04 de outubro de 2014.

<<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Direito-ao-Desenvolvimento/declaracao-sobre-o-direito-ao-desenvolvimento.html>>

Boletim gerencial – Abastecimento em Números – ANP, acessado em 04 de outubro de 2014.

<http://www.udop.com.br/download/estatistica/anp_abastecimento_em_numeros/2014/boletim_abastecimento_numeros_44.pdf>

Da Silva, Carlos Sérgio Gurgel da Silva, 2010, Dissertação de Mestrado, UFRN. Licenciamento Ambiental em Postos de Revenda de Combustíveis à Luz dos Princípios Constitucionais de Defesa do Meio Ambiente: O Caso do Município de Natal/RN, acessado em 02 de setembro de 2014.

<www.uern.br/professor/arquivo_baixar.asp?arq_id=6144>

Principais Conferências Internacionais sobre o Meio Ambiente e Documentos Resultantes, acessado em 05 de outubro de 2014.

<http://www.ecclesia.com.br/biblioteca/fe_e_meio_ambiente/principais_conferencias_internacionais_sobre_o_meio_ambiente_e_documentos_resultantes.html>

Machado, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. 22ª Ed., Malheiros Editores.

Granziera, Maria Luiza Machado. **Direito Ambiental**. 2009, Editora Atlas.

Fiorillo, Celso Antônio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**. 13ª Ed., Editora Saraiva.

Milaré, Édís. **Direito do Ambiente**. 8ª Ed., Revista dos Tribunais.

7 – ANEXOS

Anexo I



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
3ª Promotoria de Justiça de São Gonçalo do Amarante

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
PARA REVISÃO DE SEGURANÇA E TESTE DE ESTANQUEIDADE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A EMPRESA

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, representado pela – Promotora de Justiça de Defesa do Meio Ambiente da Comarca de São Gonçalo do Amarante, e, de outro, a empresa

_____, CNPJ_____, localizada na _____,
RN por seus representantes, _____, doravante

designada, simplesmente, EMPRESA, ESTABELECIMENTO ou POSTO, que após tomar conhecimento das investigações levadas a efeito nos autos do **Inquérito Civil 06.2014.00004059-0**, que se destina a apurar a existência de irregularidade ambiental no empreendimento que opera sistemas de armazenamento e revenda de derivados de petróleo e outros combustíveis, bem como a responsabilidade direta ou indireta pela poluição de aquíferos, do solo e do ar, decorrentes de vazamentos, derramamentos, evaporação e destinação final dessas substâncias, resolvem firmar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA de que trata a Lei Federal 7.347, de 24 de julho de 1985, com eficácia de título executivo extrajudicial, nos moldes do que dispõe o § 6º, do art. 5º da referida Lei e inciso II do art. 585 do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

FUNDAMENTOS LEGAIS:

CONSIDERANDO que a Lei 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, em seu art. 10 determina que a construção, instalação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento de órgão ambiental competente;

CONSIDERANDO que toda instalação e sistemas de armazenamento de derivados de petróleo e outros combustíveis, configuram-se como empreendimentos potencial ou parcialmente poluidores e geradores de acidentes ambientais e precisam ser licenciados de acordo com a Resolução 273/2000 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), e com a Resolução 06/2011 do Conselho Estadual de Meio Ambiente (CONEMA) e segundo normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

CONSIDERANDO que o POSTO de combustível citado acima encontra-se em desconformidade com a legislação que regula a atividade de armazenamento e revenda de derivados de petróleo e outros combustíveis, a empresa aceita assumir as seguintes obrigações:

I DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA EMPRESA COMPROMISSÁRIA:

1. OBRIGAÇÕES RELATIVAS À PERÍCIA

1.1 Firmar contrato com a Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura (FUNPEC) com vistas à, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da assinatura deste TAC, realizar a Revisão de Segurança e Teste de Estanqueidade no Posto, perícia inicial que abrange *check list* de itens de segurança e de adequação ambiental, que orientará todo o trabalho de regularização do estabelecimento.

1.2 Comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do TAC, que firmou contrato com a Funpec, para a realização de Revisão de Segurança e Teste de Estanqueidade no Posto, entregando, ao Ministério Público, uma cópia do contrato, no qual deve ser informando o prazo previsto para a produção dos referidos estudos.

1.3 Apresentar, ao Ministério Público, no Prazo de 70 (setenta) dias, cópia dos laudos relativos à Revisão de Segurança e Teste de Estanqueidade efetuados pela Funpec.

2. OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL E ADEQUAÇÃO AMBIENTAL DO POSTO

2.1 Comparecer à 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Gonçalo do Amarante, na data na qual for convocado, para firmar o **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PARA REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL** do Posto.

2.2 Apresentar, ao Ministério Público, no Prazo de 60 (noventa) dias, a contar da assinatura do TAC para regularização ambiental, comprovante de que foi depositado, no órgão licenciador, os projetos destinados à regularização ambiental do Posto, contemplando todos os ajustes apontados na Revisão de Segurança efetuada pela Funpec, acompanhados de cópia da Revisão de Segurança e Teste de Estanqueidade, além de todos os demais documentos listados pelo órgão licenciador.

2.2 Abster-se de realizar qualquer construção, modificação e ampliação do empreendimento e de instalar equipamentos e sistemas enquanto não obtiver a autorização do órgão licenciador

para promover a adequações do Posto, embasada na Revisão de Segurança e Teste de Estanqueidade.

II DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

1. No caso de descumprimento dos compromissos e prazos pactuados neste termo de ajustamento, pelos subscritores deste, fica desde já fixada a multa cominatória de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por dia de descumprimento das obrigações previstas no item dois deste instrumentos.
2. O não pagamento da multa implica em sua cobrança pelo Ministério Público ou pela Fazenda Pública, com correção montaria e juros legais sobre o montante devido;
3. O montante arrecadado será destinado ao FEPEMA – Fundo Estadual de Preservação do Meio Ambiente.

III. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Sendo necessário, as cláusulas deste ajuste poderão ser aditadas para adequação às situações não previstas neste acordo, mediante justificativa apresentada pelo responsável pelo Posto, com uma antecedência mínima de cinco dias para o final do prazo estabelecido.
2. Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos arts. 5º, § 6.º, da Lei 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil.

Natal/RN, 21 de agosto de 2014.

Compromissário

ROSANE CRISTINA PESSOA MORENO

Promotora de Justiça da Comarca de São Gonçalo do Amarante

Testemunhas:

Anexo II

TABELA PARA CIDADES DE NATAL, MACAÍBA, SÃO GONÇALO, PARNAMIRIM, EXTREMOZ				
Item	Tipo de Serviço	Quantidade (visitas, amostras ou tanques)	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
a)	Realização de revisões de segurança <u>por visita</u> do perito	Zero	604,00	Zero
b)	Acompanhamento de passivo Ambiental <u>por parecer</u> emitido: Parecer Fase 01 -----> Parecer Fase 02 -----> Parecer Fase 03 ----->	 Zero Zero Zero	 691,90 1.101,90 1.101,90	 Zero Zero Zero
c)	Análise Laboratorial <u>por Amostra</u>	Zero	444,90	Zero
d)	Mapeamento de tanques soterrados <u>por visita</u> do perito	Zero	603,00	Zero
e)	Acompanhamento da Remoção de tanques <u>por visita</u> dos peritos	Zero	606,00	Zero
f)	Acompanhamento de testes de estanqueidade <u>por visita</u>	Zero	696,00	Zero
g)	Consultoria de conformidade das instalações <u>por visita</u> dos peritos	Zero	1.100,00	Zero

h)	Acompanhamento de testes de estanqueidade no sistema GNV <u>por visita</u> dos peritos	Zero	605,00	Zero
i)	Acompanhamento da Remediação Ambiental <u>por parecer</u> emitido: Parecer Trimestral Análises-----→ Parecer 50% da Remediação---→ Parecer 100% da Remediação--→	 Zero Zero Zero	 719,90 999,90 999,90	 Zero Zero Zero
TOTAL GERAL=				Zero